

segurança, principalmente em relação a propriedade dos dados. Isto retarda a análise que poderia ser evitada se obedecessem o referido decreto. O Sr. Carlos sugere que caso o problema persista que este seja levado ao conhecimento do Sr. Prefeito. O Conselho concordou com as colocações acima descritas. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, E.S. 17 de julho de 2019.

**Elcio Paes de Sá Neto**  
Presidente da Assembleia

**Carlos Henrique Salgado**  
Conselheiro

**Marcos Paulo Tristão dos Santos**  
Conselheiro

**Monica Zottich Loureiro**  
Suplente

**Erika de Lacerda Florindo**  
Conselheira

**Claudio Teixeira Miguel**  
Conselheiro

**Lara Sandrini de Assis**  
Secretaria da Assembleia

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **LEI Nº 7704/2019**

**DETERMINA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A lista deverá conter:

- I – Nome da criança;
- II – Nome do responsável;
- III – Data de nascimento;
- IV – Data de solicitação da vaga.

Art. 3º – A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o caput deste artigo

deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

Art. 4º – Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

### **LEI Nº 7705/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 4 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º – A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção, sensibilização e procedimentos veterinários a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a participação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

### **LEI Nº 7706/2019**

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o Programa de Prevenção ao Assédio no Transporte